



T.R

TERMO DE REFERÊNCIA (Inciso XXIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Aquisição de equipamentos e Material Permanente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme proposta da Resolução nº169/SES/MS.

1.2 NATUREZA

Aplica-se a Modalidade prevista no Art. 6º - XLI PREGÃO pois o objeto pretendido se classifica na natureza:

- (x) aquisição de bens
() serviços comuns;

O objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10818/2021.

1.3 QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

A projeção da quantidade a ser adquirida foi calculada com base no desempenho das atividades da secretaria que será beneficiada com a contratação:

Item	Descrição	Quant.	Unidade
1	AR CONDICIONADO INVERTER (12.000 BTU'S) Produto de 1º linha do fabricante, tipo Split Hi-Wall inverter; o evaporador tipo Hi-Wall, função reinício automático, capacidade, refrigeração de 12.000 BTU'S, admitida variação de $\pm 5\%$, controle remoto sem fio incluso, condensadora vertical com serpentina em cobre, compressor rotativo 220 v(monofásico) com tecnologia inverter, 60HZ; com, a classificação "A" na tabela de eficiência energética do INMETRO, uso obrigatório de gás ecológico R-410, monofásico; garantia de no mínimo 12 meses a partir do recebimento do produto, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	18	UN
2	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS Produto de 1ª confeccionada em aço, com régua confeccionada em aço inox para até 02 metros, piso de borracha, capacidade para 300 kg. Sujeito as verificações no ato da entrega.	05	UN
3	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA Estrutura fabricada em aço; pintura epóxi ou eletrostática lisa; com estabilidade estática e dinâmica em todas as	02	UN



posições de uso na capacidade máxima; base com proteção em borracha ou material similar, com estabilidade sem necessidade de fixação ao piso; revestimento do estofamento em material PVC laminados em costura na cor verde clara ou azul claro; proteção plástica para os pés do paciente; braço da cadeira com formato e fixação que facilitem o acesso do paciente; apoio de braço para paciente dos dois lados da cadeira sendo um rebatível. Encosto de cabeça articulável com movimento longitudinal; acionamento através de comandos elétricos com redutores; controle de pé (pedal) para os movimentos de subida e descida do assento e do encosto, controle de pedal para acionamento do refletor, pelo menos três movimentos automáticos: um volta a zero e dois programáveis pelo cirurgião dentista; alimentação elétrica 110V ou 220V 60HZ de acordo com a rede local do município de entrega; a cadeira deve ser capaz de suportar e levantar uma massa de pelo menos 135kg mais a massa adicional do equipamento odontológico e acessórios montados na cadeira como especificado pelo fabricante; fornecimento de plantas baixas e outras necessárias para perfeita instalação do equipamento, com todas as informações sobre alimentações elétricas, hidráulicas e pneumáticas para instalação; fornecimento de manuais de operação e manuais de serviço com vista explodida e detalhamento das peças, principais defeitos e correções, com diagramas dos sistemas elétricos, mecânicos e hidráulicos; equipo odontológico acoplado com braço articulado, com movimento horizontal, com batentes de fim de curso e movimento vertical pneumático. Três terminais sendo 1 para micromotor de baixa rotação com spray (tipo borden), 01 p/ alta rotação (tipo borden) e uma seringa tríplice; suporte das pontas com acionamento individual e automático; sistema de desinfecção de dutos de água e spray com válvula anti-refluxo; pedal de acionamento do equipo com controle variável (progressivo) da rotação dos instrumentos; com caixa de ligação (distribuição), sendo as mangueiras arredondadas e lisas e contendo todos os acessórios necessários a sua instalação, caixa de ligação (distribuição) sendo, independente da cadeira; reservatório de água do equipo e sistema de desinfecção, em material transparente ou 29 translucido, de no mínimo 500ml; bandejas removíveis de aço inoxidável ou alumínio anodizado; refletor odontológico monofocal; multifacetado; acoplado a cadeira; fiação embutida; luz fria; no mínimo com uma seleção de intensidade luminosa de no mínimo 20.000lux, uniformemente distribuída; para equipamentos que utilizam LED, o refletor deveser possuir todas as



	características necessárias para garantir no mínimo de 20.000lux uniformemente distribuída. Comando de liga/desliga acionado por pedal; braços do refletor articulados e balanceados para posicionamento com estabilidade, sem travas mecânicas; movimentos amplos com batentes de fim de curso para proteção; com protetor de lâmpada e espelho em material resistente e transparente; estrutura com tratamento anticorrosivo, com pintura em epóxi ou eletrostática, totalmente lisa; de formas arredondadas, alimentação elétrica 110 V ou 220 V 60HZ de acordo com a rede local do município de entrega; unidade auxiliar de entrega; unidade auxiliar odontológica: unidade auxiliar acoplada à cadeira; bacia da cuspeira removível em porcelana ou cerâmica ou material de alta resistência; ralo separador de detritos em local a ser definido, conectado a mangueira de sucção, registro para acionamento da água da cuspeira; seringa triplice, 02(dois) terminais de sucção, com diâmetro aproximado de 6,5mm, com mangueira e terminais lisos; formas arredondadas; estrutura de alumínio ou aço com proteção anticorrosivo.		
4	BALANÇA ANTROPOMETRICA PARA ADULTOS Capacidade para 150kg, divisões de 100g, pesagem mínima de 2kg, altura de 1,35m, estrutura em chapa de aço carbono, régua antropométrica com escada de 2,00m em alumínio, plataforma de 380x290mm, tapete em borracha antiderrapante, pés reguláveis, régua em aço cromado, cursor em aço inoxidável, cor branca, aferida pelo INMETRO.	06	UN
5	BALANÇA DIGITAL PROFISSIONAL PORTÁTIL Capacidade máxima de 200kg divisões de 50g, display LCD de 6 dígitos de 15mm de altura e 6,5mm de largura com backlight; bateria interna de 40 horas;(iluminação do display após o equipamento atingir a carga mínima); plataforma 390x340cm; estrutura em chapa de aço de carbono; acabamento em tinta martelada; tapete antiderrapante; pés reguláveis em borracha sintética; fonte externa bivolt 90 a 240 VAC com chaveamento automático; função TARA até capacidade máxima; homologadas pelo INMETRO e aferidas pelo IPEM; peso: 12kg; 01 ano de garantia.	03	UN
6	CARRO PARA CURATIVO – Armação tubular tampo e prateleira em chapa de aço inox, pés com rodízios de 3, varandas e suporte para balde e bacia, balde de 5 litros em inox e bacia de 3 litros em inox.	03	UN



	Dimensões externas aproximadas: comprimento de 80cm a 1,15cm, largura de 45cm a 50cm, altura de 75cm a 85cm.		
7	COMPRESSOR ODONTOLOGICO 24L Produto de 1º linha do fabricante, isento de óleo, reservatório com revestimento a base de epóxi, que elimina a formação de ferrugem. Com válvula de segurança, válvula reguladora. Potência 2hp, 1 cilindro, altura 630mm largura 200mm comprimento 660mm. Tensão 110-220/60 HZ. Volume de ar deslocado (1/m) de 180, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	01	UN
8	DETECTOR FETAL Tipo Tecnologia Display Faixa De Medição Alimentação Grau de Proteção: Portátil Digital LCD Colorido Mínimo De 2.4 30 A 240bpm Bateria Integrada Sonda IPX7	03	UN
9	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS Tipo LED, sem fio, sem radiômetro	01	UN
10	MESA DE EXAMES Posição do leito móvel, aço/ferro pintado não possui gabinete, com portas e gavetas, acessório: suporte para papel.	03	UN
11	MESA GINECOLÓGICA Produto de 1º linha, estrutura tubular em aço com pintura em epóxi, com assento fixo estofado com espuma D23 revestido em curvim lavável, sujeito a verificação no ato da entrega.	05	UN
12	ULTRASSOM ODONTOLOGICO Característica física especificação: possui jato de bicarbonato integrado, modo de operação digital, possui caneta/ transdutor do ultrassom autoclavável.	02	UN

A projeção da quantidade a ser adquirida foi estipulada pelo projeto em anexo, pela resolução nº169/MS.

1.4. VIGÊNCIA

(X) Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12.(doze.) meses contados da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com o art.107, Lei n. 14.133, de 2021..

() Ata de Registro de Preços



- **Segurança jurídica:** A licitação reduz riscos de irregularidades e favorece contratações amparadas por critérios objetivos e legais.
- **Rastreabilidade e controle:** Todo o processo é documentado, o que facilita auditorias e a fiscalização dos contratos.

Portanto, a licitação não é apenas um requisito legal — é um instrumento estratégico de boa governança, que assegura aquisições sustentáveis, seguras e alinhadas ao interesse público.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação atenderá os seguintes requisitos:

A empresa contratada deverá realizar o fornecimento dos equipamentos de acordo com a necessidade, ou seja, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Pedro Gomes. Os produtos vai ser entregue no quantitativo total solicitado da contratação.

O item solicitado deverá estar de acordo com as normas nacionais de comercialização do produto;

Não será aceito o fracionamento do equipamento, caso a quantidade solicitada na Ordem de compra não corresponder com a embalagem do item, a empresa deverá solicitar estorno da quantidade fracionada em documento específico assinado pelo representante legal da empresa.

O prazo da contratação deverá ser de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. Maiores informações deverão constar no contrato ou instrumento equivalente.

Não serão aceitos, equipamentos com irregularidade na rotulagem (ausência de data de fabricação, garantia de fábrica alterada ou rasuras), bem como produtos com validade inferior àquela descrita na rotulagem, os mesmos serão inspecionados pelo fiscal (is) de contrato.

Não serão aceitos equipamentos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

Os dizeres de rotulagem devem estar de acordo com as disposições legais vigentes.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1. Sustentabilidade:

Sustentabilidade Em atendimento ao disposto no art. 11 e no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, sem prejuízo da competitividade e da viabilidade de execução. Para fins desta contratação, consideram-se atendidos os critérios de sustentabilidade quando: I – os equipamentos fornecidos forem novos, originais, em linha de fabricação, e apresentarem vida útil compatível com o uso pretendido, contribuindo para a redução de substituições prematuras e desperdícios; II – os materiais e componentes utilizados não contiverem substâncias proibidas pela legislação ambiental e sanitária vigente, observadas as normas aplicáveis ao tipo de equipamento; III – o fornecedor adotar procedimentos ambientalmente adequados para embalagem, transporte e eventual destinação final de resíduos decorrentes do fornecimento, quando aplicável; IV – forem observadas as normas técnicas, ambientais e sanitárias vigentes aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas expedidas por órgãos reguladores competentes. A verificação do atendimento aos critérios de sustentabilidade ocorrerá de forma indireta, por meio do cumprimento das especificações técnicas e de habilitação mínimas do objeto, da documentação técnica do fabricante já exigida para análise da proposta, prospecto do produto ofertado, e da conferência do material no ato do recebimento, não sendo exigida a apresentação de certificados, declarações ou documentos adicionais específicos para esse fim.



4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não haverá indicação de marcas, características ou modelos.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Na presente contratação não haverá necessidade de vedação de produtos/marcas.

4.4. Da exigência de amostra

Não haverá exigência de amostra na presente contratação.

4.5. Da apresentação de prospecto/catálogo/folder:

O licitante deve apresentar, junto à proposta, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou folders dos itens de participação, devendo conter as especificações mínimas solicitadas no detalhamento dos itens, a fim de verificar se o item ofertado atende as exigências mínimas exigidas, os documentos devem conter, de forma clara e inequívoca, as especificações mínimas exigidas no detalhamento técnico dos itens, possibilitando a conferência de aderência do item ofertado às condições do edital, bem como atender aos seguintes enunciados:

a) Quando o documento anexado tiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

b) Havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/modelo que está ofertando no certame licitatório. Em caso de documentos que apresentem múltiplos modelos, versões ou variações de produtos, o licitante deverá destacar ou assinalar, de forma clara e precisa, qual modelo específico está sendo ofertado no certame, a fim de evitar dúvidas na análise da proposta.

O não atendimento a qualquer uma das exigências acima poderá ensejar a desclassificação da proposta, por impossibilidade de verificação da conformidade do produto com os requisitos do edital. Justificativa para essa exigência: Com a finalidade de viabilizar a análise técnica das propostas e assegurar a compatibilidade entre os produtos ofertados e as especificações exigidas neste edital, o licitante deverá, obrigatoriamente, anexar à proposta eletrônica documentação técnica correspondente aos itens ofertados. Essa documentação deverá compreender catálogos, encartes, folhetos técnicos, manuais, folders ou quaisquer outros documentos oficiais emitidos pelo fabricante, que permitam a verificação objetiva das características técnicas do produto ofertado.

4.6. Vistoria Prévia

Não se aplica.

4.7. Da exigência de carta de solidariedade

Não será exigida carta de solidariedade no presente processo.

4.8. Subcontratação



Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Ratifica-se o conteúdo do tópico 06 do Estudo Técnico Preliminar, a fim de evitar redundância de informações, uma vez que os elementos ali expostos já contemplam adequadamente o que se requer nesta seção.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, deverá ser tomadas as providências de acordo com o Decreto vigente.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021;

A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.



O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Do Recebimento do objeto - Ratifica-se o conteúdo do Tópico 7 do Estudo Técnico Preliminar, a fim de evitar redundância de informações, uma vez que os elementos ali expostos já contemplam adequadamente o que se requer nesta seção.

7. PAGAMENTO

Prazo de Pagamento

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) marca do produto *(nos casos de fornecimento)*;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\begin{array}{rcl} (TX) & / 100 & 0,00016438 \\ & \hline & 365 & - \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{array}$$

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. MODALIDADE: (X) Pregão Eletrônico (inciso I, art. 28, Lei 14.133/2021).

() Presencial – Conforme justificativa constante no ETP, o qual ratificamos.

8.1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: (X) Menor Preço (inciso I, art. 33, Lei 14.133/2021).

() Maior Desconto (inciso II, art. 33, Lei 14.133/2021).

8.1.3. MODO DE DISPUTA:

(X) Aberto (inciso I art. 56, Lei 14.133/2021).

() Aberto/Fechado (incisos I e II, art. 56, Lei 14.133/2021).

8.2. Aplica-se Sistema Registro de Preço:

() Sim; Art. 6º - XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

(x) Não

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. **Habilitação jurídica** (nesse item, conforme dispor o ato constitutivo do licitante ele enquadrará em um dos requisitos abaixo):

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**



- e) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- g) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- h) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- i) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- j) **Documento pessoal** de identificação (RG ou CNH) do representante legal da empresa;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – MEI está dispensado dessa exigência;
- f) CND estadual

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

Proc. Nº 335/25
Fls. 53 Ass: maiora**8.3.4. Qualificação Técnica**

- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica de no mínimo 40% de itens de natureza semelhante, que comprove já ter fornecido produtos da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais. Oferecer produtos que atendam aos padrões de qualidade e estejam em conformidade com a legislação vigente no país.
- b) Declaração conforme modelo que será disponibilizado em edital.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

O edital apresentará o detalhamento desses requisitos, os quais pontuamos:

9.1. EMPATE FICTO

Se o melhor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de MEI, ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2013, momento no qual a MEI, ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o art. 45, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2013.

O direito de preferência de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma: a) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; e

- a) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- b) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Se houver equivalência de valores apresentados pelas MEI, ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2013, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Caso a MEI, ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2013, na ordem de classificação.

Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pela Pregoeira. Não havendo êxito ou não existindo MEI, ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.



9.2. EMPATE REAL

Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, desde que não se enquadre em situação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2013, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos produtos produzidos por: empresas brasileiras;

- a) empresas estabelecidas no território de Mato Grosso do Sul;
- b) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 2013.

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123/06).

Após a verificação de empate ficto, e ainda permanecendo, o empate será aplicado o inciso abaixo.

Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- empresas brasileiras.
- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes (art.61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (art.61, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10. REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 46 DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

Esse Art. 46 da Lei aplica-se apenas na execução indireta de obras e serviços de engenharia e considerando que no caso em apreço se trata de fornecimento de itens, não se aplica esse requisito.

11. OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PREÇOS - valor unitário e global estimado para a contratação (§ 5º do art. 56 e § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021);



Aplicável apenas nos casos de obras e serviços de engenharia e arquitetura.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas em consórcio, por restar demonstrado com base no objeto desta demanda, que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim. objeto deste edital, a operação deste Município requer uma empresa com condições de fornecer os produtos, sendo que todos os serviços essenciais inerentes a este objeto coexistem dentro de uma mesma estrutura empresarial especializada no fornecimento de tais produtos.

Essa decisão é resultante de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e a ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público do órgão.

Diante do exposto e considerando que existem diversos fornecedores com capacidade de entregar o objeto em apreço, e ainda por não ser característico da atividade econômica da venda de produtos em junção de consórcio, o Município de Pedro Gomes/MS decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - o objeto da licitação se referir, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Considerando o teor dos estudos técnicos preliminares, e, conforme o objeto, na presente contratação, não será admitida a participação de pessoa física, porquanto necessária estrutura incompatível com as suas características, para o atendimento da necessidade da Administração.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos no item (habilitação jurídica), inclusive o relacionado no subitens seguintes da habilitação deste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação para é de **RS 127.958,60** (cento e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) conforme tabela abaixo:



ITEM	EQUIPAMENTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AR CONDICIONADO INVERTER(12.000 BTU'S)	UNIDADE	18	R\$2.618,00	R\$47.124,00
02	BALANÇA ANTOPOMÉTRICA PARA OBESOS (CAPACIDADE 300 KG)	UNIDADE	5	R\$1.396,67	R\$6.983,35
03	BALANÇA ATOPOMÉTRICA PARA ADULTOS (CAPACIDADE PARA 150KG)	UNIDADE	6	R\$1.249,83	R\$7.498,98
04	BALANÇA DIGITAL PROFISSIONAL PORTÁTIL (CAPACIDADE 200KG)	UNIDADE	3	R\$1.522,00	R\$4.566,00
05	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA	UNIDADE	2	R\$ 21.454,67	R\$42.909,34
06	CARRO DE CURATIVOS	UNIDADE	3	R\$666,02	R\$1.998,06
07	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UNIDADE	1	R\$4.096,33	R\$4.096,33
08	DETECTOR FETAL	UNIDADE	3	R\$427,00	R\$1.281,00
09	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS	UNIDADE	1	R\$403,93	R\$403,93
10	MESA DE EXAMES	UNIDADE	3	R\$701,00	R\$2.103,00
11	MESA GINECOLÓGICA	UNIDADE	5	R\$1.246,67	R\$6.233,35
12	ULTRASSOM ODONTOLOGICO	UNIDADE	2	R\$1.380,63	R\$2.761,26
VALOR TOTAL				R\$127.958,60	

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**DOTAÇÃO:****Local Funcional**

020802 – Fundo Municipal de Saúde -FMS

10.301.0004.1023.000

4.4.90.52.00 – Garantindo Saúde de Qualidade
Equipamentos e Material Permanente



A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação;
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos durante a entrega/instalação dos produtos contratados, obrigando-se por quaisquer responsabilidades acerca de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei ligadas ao cumprimento do Contrato/contratação;
- Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.
- Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à aquisição/execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Fixar o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ambos de 15 (quinze) dias úteis, quando for o caso.

20. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Fonte: *Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Versão do Arquivo Nº 01-abril/2025*).

Se o contrato não previr preços unitários para obras ou serviços que necessitem de aditamento, os preços serão estabelecidos com base na relação geral entre os valores da proposta e o orçamento-base da Administração, levando-se em consideração os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, sempre respeitando os limites estabelecidos (art. 127).

Além disso, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado, mesmo que aditamentos modifiquem a planilha orçamentária (art. 128).

Por fim, os preços contratados poderão ser ajustados, para mais ou para menos, caso haja criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou ainda, se surgirem disposições legais supervenientes, desde que essas mudanças tenham repercussão comprovada sobre os preços contratados (art. 134).

A Lei nº 14.133, de 2021, define três tipos de alterações contratuais possíveis para manter ou reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro de um contrato. Estas são:

Reequilíbrio econômico-financeiro (revisão ou recomposição)

- Aplicável mediante acordo entre a Administração e o contratado, "(...) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato" (art. 124, II, "d").
- A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. Além disso, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (em contratos de prestação de serviço contínuo), respeitando os termos art. 107 da NLL.

Reajuste em sentido estrito (aplicação de índices)



- É a “forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais” (art. 6º, LVIII).
- Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- O reajuste será realizado por apostilamento.

Repactuação (não se aplica ao presente caso)

- É a “forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra” (art. 6º, LIX).
- A solicitação de repactuação deverá ser feita pelo contratado, sendo necessária a “(...) demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: I - da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra” (art. 135, I, II).
- Segundo o art. 135, § 4º, “a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas (...)”. No entanto, “a repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação” (art. 135, § 3º).

21. DA GARANTIA DA PROPOSTA (Art. 58 da Lei 14.133/2021).

Não haverá essa exigência.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.



22.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:

- a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

22.3. Será aplicada **MULTA**:

- a) de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de **atraso** superior a 5 dias, no fornecimento do material, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;
- b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;
- c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
- d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Termo de Referência não especificadas neste item;
- e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

22.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

22.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

22.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 22.3.2 e 22.3.3 abaixo;

22.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

22.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;



c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

22.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

22.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

22.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

22.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

22.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

22.5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.5.1. Também será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, nas hipóteses previstas no item 22.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

22.5.2. Aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.5.3. A aplicação da penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

22.6. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



22.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

22.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.11. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 22.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22.12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.13. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — da municipalidade.

22.16. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante ou a vigente a época.

23. DA EXTINÇÃO

23.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



23.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, bem como a formalização de termo aditivo.

23.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

23.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

23.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

23.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.4.3. Indenizações e multas.

23.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

24. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul.

25. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições



legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

Pedro Gomes/MS, 03 de novembro de 2025


Henrique Fidel de Oliveira Ferreira
Agente de fiscalização
Matricula: 2993-3

26. DA AUTORIZAÇÃO:

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.

Pedro Gomes/MS, 03 de novembro de 2025


Ana Kennya Rodrigues de Souza
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Decreto nº 06/2025